

LEI Nº 1.862/2025

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.590,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei Trata da alteração da Lei Municipal n. 1.590 de 14 de outubro de 2013.

Art. 2º. O caput do art. 3º da Lei Municipal nº 1.590, de 14 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O COMTUR será composto por 06 (seis) membros, de forma paritária, com igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do Executivo e da sociedade civil:

I – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Turismo, Ecologia e Meio Ambiente;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Planejamento;

III– 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e 01 (um) suplente do Instituto Estadual de Florestas – IEF;

IV – 01 (um) representante dos meios de hospedagem e 01 (um) suplente dos meios de alimentação e bebidas;

V- 01 (um) representante dos Artesões e Produtores Caseiros de Cordisburgo e 01 (um) suplente da Associação dos Amigos do Museu Casa Guimarães Rosa;

VI- 01 (um) representante das Guardas e Reizado e 01 (um) suplente dos feirantes;

Certifico que este(a) Lei nº
1862/2025

foi publicado(a) no QUADRO DE AVISOS
desta Prefeitura Conforme dispõe Lei
Municipal nº 1.413, de 05/09/2005.

Cordisburgo/MG,

07 de abril de 2025

ss. PC

Art. 3º. Fica o executivo municipal autorizado a proceder com todos os atos necessários para a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordisburgo/MG, aos 07 de abril de 2025.



ALDAIR MÂRQUES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL